



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

3º TA ao CONTRATO Nº 011/SG/MPDFT/2024
PROCESSO N.º 19.04.4510.0054676/2025-94

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 24.921.066/0001-82, estabelecida na SCIA Quadra 8 Conjunto 14, Lote 12, Cidade do Automóvel, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no processo n.º 19.04.4510.0054676/2025-94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Reajustar a parcela insumos do contrato em 3,16% (três inteiros, um décimo, seis centésimos por cento), a contar de 31/5/2024, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste do contrato e no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994 e do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001;

2. Repactuar os preços praticados no contrato em 4,45% (quatro inteiros, quatro décimos e cinco centésimos por cento), a contar de 1º/1/2025, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste, na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, registrada em 19/3/2025 no MTE n.º DF000156/2025, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

3. Repactuar os preços praticados no contrato em -0,11% (zero inteiros, um décimo e um centésimo por cento negativo), a contar de 1º/1/2025, em razão da alteração das alíquotas médias efetivamente de PIS e COFINS de 0,50% e 2,30% para 0,48% e 2,21%, respectivamente, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação dos Preços Contratados, na 19. Orientações sobre PIS e COFINS em Contratações de Prestação de Serviços, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, do Portal de Compras do Governo Federal, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

4. Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em - 0,59 % (zero inteiros, cinco décimos e nove centésimos por cento negativo), a contar de 1º/1/2025, tendo em vista a adequação do Risco Acidentário de Trabalho, consoante o Parecer n.º 11/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU da Advocacia Geral da União e Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU n.º 111/2014 da Auditoria Interna do Ministério Público da União, com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

5. Reajustar a parcela insumos do contrato em 4,23% (quatro inteiros, dois décimos, três centésimos por cento), a contar de 28/2/2025, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste do contrato e no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994 e do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 818.611,29 (oitocentos e dezoito mil seiscentos

e onze reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, conforme o seguinte:

A contar de 31/05/2024 - 1º Reajuste de Insumos

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
SUPERVISOR	1	6.485,08	6.485,08
TELEFONISTA	14	4.057,84	56.809,74
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS			63.294,82

A contar de 1º/1/2025 - Repactuação de mão de obra, do PIS e COFINS e Reequilíbrio do RAT ajustado

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$		
		UNITÁRIO	TOTAL	
SUPERVISOR	1	6.766,18	6.766,18	
TELEFONISTA	14	4.196,45	58.750,28	
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS			65.516,45	

A contar de 28/2/2025 - 2º Reajuste de Insumos

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
SUPERVISOR	1	6.768,36	6.768,36
TELEFONISTA	14	4.198,63	58.780,82
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS			65.549,18

A contar de 15/4/2025 - Atualização da retirada dos custos não renováveis

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
SUPERVISOR	1	6.683,85	6.683,85

TELEFONISTA	14	4.146,29	58.048,06
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS			64.731,91

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO FUNERAL

Os custos com os benefícios referentes ao Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica e Seguro de vida e Assistência Funeral serão ressarcidos, conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

A contar de 1º/1/2025 - Repactuação de mão de obra

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
PLANO AMBULATORIAL	15	200,00	3.000,00
SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	15	17,38	260,70
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	15	15,00	225,00
TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS			3.485,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2025), à conta dos recursos representados pela Nota de Empenho nº 2025NE000112, emitida em 28/1/2025, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 40.930,56 (quarenta mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato originário que não

tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 06/08/2025, às 09:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Cidadão**, em 06/08/2025, às 10:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2538898** e o código CRC **930B889D**.